



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012860/2021-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0012860/2021-52	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: BIOSEV. S/A		CPF/CNPJ: 15.527.906/0029-37
Endereço: VILA LUCIÂNIA S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: LAGOA DA PRATA	UF: MG	CEP: 35.590-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: MARIA GERALDA DE VASCONCELOS GHADER		CPF/CNPJ: 593.533.256-68
Endereço: RUA ANTÔNIO CAETANO DE CARVALHO, N° 150		Bairro: NAÇÕES
Município: LUZ	UF: MG	CEP: 35.595-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA COCAIS		Área Total (ha): 49,89,32

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.717, 8.818, 9.301, 9.404

Município/UF: LUZ/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3138807-8A35ACA7175E4CDCA56E7F9BFEE60072

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178	unid.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de cana de açúcar	28,8630

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	28,8630	Área antropizada		28,8630
Total:	28,8630		Total:	28,8630

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		89,508	m³
Madeira de Floresta Nativa		22,377	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Fabrício Amorim Ribeiro – MASP 1.147.700-7

Data da Vistoria: 14 / 12 /2021**9. VALIDADE**

Data	de	Observações:
------	----	--------------

Emissão: 03 / 01 / 2022

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas-2000	23K	429.916	7.814.683	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Como forma de compensar a supressão de indivíduos da espécie *Handroanthus sp*, consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte, nos termo da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 e Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, respectivamente, o requerente optou pelo plantio de 27 mudas de Ipê amarelo, conforme previsto na Lei nº 20.308/12.

O local de plantio das 27 mudas será realizado no interior da propriedade, especificamente nas áreas de pastagem adjacentes (entorno) dos renascentes de vegetação nativa, para fins de enriquecimento das mesmas, conforme indicado no levantamento topográfico, atendendo ao disposto na Lei 20.308/12.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 5 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 178 árvores, sendo 27 indivíduos de Ipê amarelo, localizadas em uma área de 28,8630 hectares da propriedade Fazenda Cocais de propriedade de Maria Geralda de Vasconcelos Ghader, arrendada para a empresa Biosev S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Maria Teixeira, Servidora Pública**, em 03/01/2022, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40356108** e o código CRC **1C261238**.